



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-86

067

LEI N.º 891/ 2002

De 26 de dezembro de 2002.

"Dispõe sobre remissão de créditos tributários vencidos e dá outras providências".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a remissão total de todos os créditos tributários municipais inscritos em Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 2002, cujos valores individuais não ultrapassem a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de conformidade ao Inciso II, § 3º do Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 26 de dezembro de 2002.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local de costume

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete